



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Segunda Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Extratos de Distribuição	1
Corregedoria Geral	1
Atos de Relatoria	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	5
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	8
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	9
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	9
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	9
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	11
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	11
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	11
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	11
Editais	11
Atos de Alerta	11
Atos Normativos	12
Jurisprudências	12
Informativos de Licitações	12
Comunicados	12
Informações	12
Gabinete da Presidência	12
Despachos	12
Portarias	12
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	15
Tribunal Pleno	15
Primeira Câmara	15
Segunda Câmara	15
Corregedoria Geral	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Administrativo	15

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 260768/08 - TC

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
INTERESSADOS: C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA., CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, AGNA MARA CAVALLI POLETTO, ALCEU CARLESSO, ALOISIO ANTONIO RIVABEM, ALUIR CELIO BERTOJA, ANGELA ZANIN, ANTONIO DARCY ZAMPIER, ANTONIO VERGÍLIO MAZZON, CELSO VEDAM, DARCI JOSÉ RAMOS, DEILI DE FÁTIMA DO NASCIMENTO VOLOCHEN, DENISE REGINA KUKLIK, EDIVAL ALVES FERREIRA, ELIANE APARECIDA MAGATÃO PSCHIEDT, ELOIR RODRIGUES DE MATOS, ELY REGINA MANEIRA, EVA DO ROCIO RAMOS MASSOQUETTO, EVALDO LUCIANO ANDRADE, EVALDO PISSAIA, FABIO HENRIQUE DE SALLES, GETULIO ARIVALDE VIDAL BRAGA, GILMAR ANTONIO COLTRO, HUMBERTO BARONI FILHO, IRACEMA ALVES CORREA, IVANIR VITÓRIA KOSINSKI, JANE ANTONIA ZANIN, JOÃO ALCIRE CECCATTO, JOÃO LOURENÇO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, JOSÉ DANIEL TORRES, LUCIANE APARECIDA MANEIRA, LUIZ CARLOS FABRIS, MÁRCIA REGINA MASSUCHETTO, MARCO ANTONIO AGE, MARCOS AURÉLIO RIGONI, MARGARETE APARECIDA NETZEL, MARILDA BORBES, MAURICIO JOSÉ VIDAL, MIRIAM MARIETA BRAGA, NIRIAN SEGURO, NIRIANE DO ROCIO FERREIRA DA COSTA, OSMAR ANDRADE ZOTTO, OTAVIO SCHIAVON, RENE MIRANDA, RITA DE CASSIA RIGONI SURGIK, ROSA LEAL SERRANO ARANTES DE OLIVEIRA, ROSANE MARINHA CASTAGNOLI, ROZI DE FATIMA BICHIBICHI, SANDRA LUFT, SILVIO BRANDÃO DINIZ, SOELI TEREZINHA COSMO, SONIA DE FÁTIMA DE FRANCA, VANDA CHUGAM KLEMES, VERA LUCIA FILLA, WILSON LUFT, ZILDA MACHADO DE CASTRO

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO – OAB/PR Nº 23.709, DR. SILVIO SEGURO – OAB/PR Nº 15.310, DR. MARCIO TADEU BRUNETTA – OAB/PR Nº 20.986, DR. MARIO LUIZ ANDREASSA – OAB/PR Nº 19.260, DR. ADRIANO LUIZ FERREIRA – OAB/PR Nº 31.134, DR. ADOLFO VAZ DA SILVA – OAB/PR Nº 40.596, DR. OSMAR RODRIGUES – OAB/PR Nº 6.120, RAPHAEL MARCONDES KARAN – OAB/PR Nº 30.375, DRA. KARINA APARECIDA LOPES DA SILVA ROSSI – OAB/PR Nº 42.949)
DESPACHO Nº. 396/2012

Considerando as tentativas frustradas de citação via postal dos Senhores Darci José Ramos, Maurício José Vidal, Angela Zanin e Evaldo Pissaia, determino sua citação por edital. GCG, em 9 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 260150/09 - TC

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO

INTERESSADO: MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO

DESPACHO Nº. 405/2012

Defiro o pedido de cópias dos autos ao Sr. MARCOS JOSÉ CONSALTER MELLO, CPF nº 387.938.149-68, ex-Presidente da entidade em epígrafe. GCG, em 12 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 568948/11 - TC

ENTIDADE: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: H.M.P.L.

DESPACHO Nº. 406/2012

1. Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. H.M.P.L., em face do DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, por

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



meio da qual questiona a legalidade de convênios firmados entre esta entidade e a FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS - FENASEG. Segundo o denunciante, os convênios destinam-se à operacionalização do Sistema Nacional de Gravame (SNG) e do Sistema para Registro de Contratos de Financiamento de Veículos Automotores (SIRCOF), ambos de propriedade da FENASEG. Assim, alega que por se tratarem, na verdade, de contratos e não de convênios, não se realiza prévio procedimento licitatório, bem como que as cláusulas dos referidos ajustes não estão sendo respeitadas. 2. Encaminhem-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização do DETRAN/PR, para conhecimento e informação, no prazo de 10 (dez) dias, com o intuito de subsidiar o juízo de admissibilidade, nos termos do artigo 35, II, b, da Lei Complementar nº 113/2005. GCG, em 12 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 488359/11 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE****INTERESSADOS: VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ANTÔNIO PINESNO, DALVO LUCIO MOREIRA, GERALDO DOS SANTOS DA SILVA****DESPACHO Nº. 408/2012**

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. GERALDO DOS SANTOS DA SILVA, por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno. GCG, em 13 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 348340/09 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ****INTERESSADOS: JOSÉ MARIA FERREIRA, LEONIR APARECIDA PEDRO, MARILYN MACHADO****DESPACHO Nº. 409/2012**

Considerando o despacho nº 20/11 da Secretaria do Tribunal Pleno, que noticia o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente a presente denúncia (Acórdão nº 199/11 – Tribunal Pleno), determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, §1º, do Regimento Interno e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento (Art. 168, VII, RI). GCG, em 13 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**PROCESSO: 104961/12 - TC****ENTIDADE: 2ª. PROMOTORIA DA COMARCA DE PIRAQUARA****INTERESSADO: 2ª. PROMOTORIA DA COMARCA DE PIRAQUARA****DESPACHO Nº. 410/2012**

Trata-se de ofício (nº 115/2012-ASO), encaminhado pelo Promotor de Justiça da Comarca de Piraquara, Dr. Marco Aurélio Romagnoli Tavares, por meio do qual noticia o arquivamento do Procedimento Preparatório nº MPPR-0111.10.000074-9, instaurado devido à remessa de cópias dos autos nº 395160/06 (Recurso de Revista) por este Tribunal àquela 2ª Promotoria de Justiça. O procedimento foi arquivado porque os atos tidos como irregulares por esta Corte foram atingidos pela prescrição, bem como ficou afastado eventual dano ao erário porque houve a prestação de serviços pelos empregados da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Piraquara. Assim, uma vez que a decisão proferida no processo nº 41737/02 (denúncia) apenas determinou o encaminhamento de cópias ao Ministério Público Estadual, sem adotar outras providências, e os autos de denúncia já se encontram arquivados junto à Diretoria de Protocolo, determino o encerramento deste expediente, nos termos do art. 398, §2º, do Regimento Interno, e o envio à DP para apensamento deste aos autos de denúncia supraindicados. GCG, em 13 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**PROCESSO: 200190/09 - TC****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ****INTERESSADOS: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMBARÁ, GRAÇA MARIA DA CRUZ, JOSÉ SALIM HAGGI NETO****DESPACHO Nº. 411/2012**

1. A Diretoria de Execuções (DEX), na Instrução nº 61/2012, certifica que o valor de R\$ 293,12 (duzentos e noventa e três reais e doze centavos), recolhido por JOSÉ SALIM HAGGI NETO, conforme documento de peça 57, está CORRETO, correspondendo ao valor referente à 1ª multa administrativa aplicada pelo item II do Acórdão nº 3337/2010 - Tribunal Pleno. Da mesma forma, na Instrução nº 63/2012, a DEX certifica que o valor de R\$ 2.930,34 (dois mil, novecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), recolhido pelo Prefeito supracitado, também conforme documento de peça 57, está CORRETO, correspondendo ao valor referente à 2ª multa administrativa aplicada pela mesma decisão. Assim, a diretoria conclui pela baixa de responsabilidade do gestor. 2. Neste contexto, determino a baixa de responsabilidade pecuniária do Prefeito do Município de Cambará quanto às multas aplicadas, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno. Ainda, considerando o cumprimento integral da decisão, desde já, determino o encerramento do processo, conforme artigo 398, §1º, do mesmo ato normativo. Por conseguinte, remetam-se os autos à DIRETORIA GERAL para emissão da certidão de quitação de débito. Após, à DIRETORIA DE EXECUÇÕES para registro e lavratura do termo de encerramento (art. 153, V, RI) e à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivamento (art. 168, VII, RI). GCG, em 13 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93**PROCESSO: 486127/11 - TC****ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE****INTERESSADO: WANDER APARECIDO GONÇALVES****(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. BENEDITO FERREIRA DE CAMPOS FILHO -****OAB/SP Nº. 167058)****DESPACHO Nº. 412/2012**

I – Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93 por WANDER APARECIDO GONÇALVES, pessoa física que declara endereço em Londrina, versando sobre supostas irregularidades relativas ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2011 promovido pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE (integrado por 388 municípios paranaenses) com vistas ao registro de preços para a compra de medicamentos. O pregão foi processado por meio do sistema de licitações do Banco do Brasil e suas informações podem ser acessadas em <http://www.licitacoes.com.br> (licitação nº 368162). Referido certame colocou em disputa 10 (dez) lotes de medicamentos distintos. Apenas o lote nº 5 é objeto da presente Representação. A sessão pública do pregão ocorreu em 03/06/2011. O menor lance apresentado para o lote referido foi o da empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.: R\$687.499,00 (seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais). Após sua desclassificação, o objeto foi adjudicado à CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., cujo lance foi de R\$688.500,00 (seiscentos e oitenta e oito mil e quinhentos e reais) – diferença de R\$1.001,00 (um mil e um reais). Consta da ata da sessão pública do pregão a seguinte justificativa para a desclassificação da primeira colocada: “No dia 25/07/2011, às 15:28:09 horas, o Pregoeiro da licitação - JULIO CEZAR WOHL - desclassificou o fornecedor - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, no lote (5) [...]”. O motivo da desclassificação foi: procuração do representante legal apresentada pelo proponente encontra-se vencida, de acordo com o item 8.30 do edital.” O aludido item 8.30 do instrumento convocatório assevera: “8.30 - Quando o prazo de validade não constar no documento, somente serão aceitos aqueles com prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da emissão.” (p. 28, peça 2, grifei) Com efeito, o requerente afirma que a procuração apresentada pelo representante da COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. não tinha prazo de validade expresso. Não obstante, alega que o item 8.30 do edital não seria aplicável ao documento em questão (procuração), já que este é regido pelos arts. 653 e ss. do Código Civil, os quais não preveem a necessidade de o mandato ser outorgado por prazo determinado. Por conseguinte, a Administração não poderia deixar de aceitar procuração datada de mais de 60 (sessenta) dias. O requerente afirma que empresa prejudicada interpôs recurso administrativo, ao qual não foi dado provimento (p. 10 e ss., peça 2). Face ao exposto, requer suspensão cautelar do processo licitatório, para posterior anulação da decisão que desclassificou a COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. e adjudicação a esta do objeto do certame (lote 5). É o relatório. II – Nos termos do art. 404, caput, c/c art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e art. 382, caput, todos do Regimento Interno, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da Representação e o julgamento do pedido cautelar, oficie-se ao sr. JULIO CEZAR WOHL, pregoeiro da disputa, para que em 5 (cinco) dias úteis contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos apresente: a) manifestação preliminar quanto ao contido na Representação; b) informações atualizadas acerca da licitação, dos contratos eventualmente decorrentes e dos respectivos pagamentos – tudo referente apenas ao lote 5; c) cópia integral dos autos do processo licitatório em questão. III – Após a expedição do ofício, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para incluir na autuação, como “Parte/Interessado”, o sr. JULIO CEZAR WOHL. GCG, em 13 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA**PROCESSO: 254716/05 - TC****ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND****INTERESSADO: V.F.M.P.****(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. EDÉSIO RÂMID NASSAR - OAB/PR Nº. 14.126, DR. CLOVES LUIZ ANGELELI - OAB/PR Nº. 32.841, DR. ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS - OAB/PR Nº. 14.619, DR. OSVALDO BELO BRAGA - OAB/PR Nº. 48.745)****DESPACHO Nº. 413/2012**

1. Trata-se de denúncia apresentada pelo Sr. D.V.P., Presidente da Câmara Municipal de Assis Chateaubriand, em que relata supostas irregularidades praticadas pela Administração Pública Municipal (gestão 2001/2004), nas obras de reconstrução e ampliação de quatro (04) escolas municipais, referente aos Processos Licitatórios nº 083/2002, 086/2002, 021/2003 e 064/2003. A DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM), na Instrução nº 2947/11-DCM, concluiu pela improcedência da denúncia. Por sua vez, o MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS (MPJTC), tendo em vista a juntada incidental do requerimento da 2ª Promotoria da Comarca de Assis Chateaubriand - que solicitava informações acerca do presente feito para instruir o Inquérito Civil nº 0012.06.000004-4 -, pugna pelo encaminhamento de ofício a esta Promotoria, a fim de apresente as conclusões obtidas naquele procedimento investigatório. 2. Indefiro o pedido do representante do MPJTC, uma vez que entendo que o processo encontra-se suficientemente instruído, inclusive com manifestação da COORDENADORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA desta Casa, que emitiu a Informação nº 8068/08 (peça 38), em atendimento à solicitação da DCM e do próprio MPJTC, e instrução conclusiva da DCM (peça 84). Além disso, a meu ver, não é possível postergar ainda mais o julgamento desta denúncia, uma vez que ela tramita desde 2005 neste Tribunal de Contas, com vasta documentação juntada - autos com 87 peças processuais, dentre elas 5 (cinco) anexo. Neste contexto, devolvam-se os autos ao MPJTC para que emita parecer conclusivo. Após, voltem para julgamento. GCG, em 13 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 391726/10 - TC

ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND

DESPACHO Nº. 415/2012

Ciente a 1ª Inspeção de Controle Externo (peça 7), responsável pela fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, acerca do conteúdo da sentença trabalhista proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Assis Chateaubriand (PR-RT nº 602/2006), deixo de receber a presente Representação e determino o encerramento do presente processo nos termos do artigo 398, §2º, do Regimento Interno e a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento. GCG, em 14 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 502220/11 - TC

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES

DESPACHO Nº. 416/2012

Ciente a 1ª Inspeção de Controle Externo (peça 6), responsável pela fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, acerca do conteúdo da sentença trabalhista proferida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Bandeirantes (PR-RT nº 00492-2010-459-09-00-0), deixo de receber a presente Representação e determino o encerramento do presente processo nos termos do artigo 398, §2º, do Regimento Interno e a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento. GCG, em 14 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 629994/10 - TC

ENTIDADE: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: 3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL

DESPACHO Nº. 417/2012

Ciente a 1ª Inspeção de Controle Externo (peça 8), responsável pela fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, acerca do conteúdo da sentença trabalhista proferida pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel (PR-RT nº 01075-2007-195-09-00-9), deixo de receber a presente Representação e determino o encerramento do presente processo nos termos do artigo 398, §2º, do Regimento Interno e a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento. GCG, em 14 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 594485/11 - TC

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

DESPACHO Nº. 418/2012

Ciente a 1ª Inspeção de Controle Externo (peça 6), responsável pela fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED, acerca do conteúdo da sentença trabalhista proferida pelo Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR-RT nº 36520-2007-652-09-00-4), deixo de receber a presente Representação e determino o encerramento do presente processo nos termos do artigo 398, §2º, do Regimento Interno e a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento. GCG, em 14 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 476121/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VERÊ

INTERESSADO: DARCI VALTER CEGANO

(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. MARCELO PIASSA MALAGI – OAB/PR Nº. 51.111)

DESPACHO Nº. 419/2012

1. Por meio do Despacho nº 270/2012 (peça 5), determinei a intimação do DARCI VALTER CEGANO para que apresentasse cópia de sua Carteira de Identidade, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas (DETC), sob pena de não recebimento da Denúncia, por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no §1º do art. 276 do Regimento Interno. O Despacho foi publicado no DETC de 17/02/2012, edição nº 347. 2. Considerando que até o momento a denunciante não apresentou resposta, NÃO RECEBO a Denúncia, em razão do não preenchimento do requisito de admissibilidade acima mencionado, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. 3. Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento. GCG, em 14 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 749373/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE Balsa Nova

INTERESSADOS: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EDMUNDO BORA,

JOSÉ FRANCO PELLIZZARI, OSVALDO VANDERLEI COSTA

DESPACHO Nº. 420/2012

Considerando que já foram apresentadas as defesas pelos Srs. Edmundo Bora, Osvaldo Vanderlei Costa (peça 14) e José Franco Pellizzari (peça 18), encaminhem-se os autos à DIRETORIA JURÍDICA e, após, ao MINISTÉRIO

PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 14 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 88449/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADOS: J.P.S., N.S.P., V.C.R.

DESPACHO Nº. 421/2012

Considerando que já foram apresentadas as defesas (peças 14 e 17), encaminhem-se os autos à DIRETORIA JURÍDICA e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno. GCG, em 14 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL

PROCESSO: 281994/08 - TC

ENTIDADE: M.S.R.

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

DESPACHO Nº. 422/2012

Por meio do protocolo nº 126833/12, os advogados GLAUCIO BADUY GALIZE – OAB/PR nº 32.004, MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS – OAB/PR nº 15.647 e DANIEL MORENO PORTELLA – OAB/PR nº 32.296, patronos do Sr. O.J.F., juntam aos autos instrumento de revogação de mandato (peça 12). Dado conhecimento do fato a este Tribunal e não existindo outra medida a ser tomada, devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para retornar ao arquivo. GCG, em 14 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 428195/02 - TC

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PRIMEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIPORÁ

(ADVOGADA CONSTITUÍDA: DRA. MARLA GEORGIA PALMA – OAB/PR Nº. 30.214)

DESPACHO Nº. 423/2012

Trata-se de Representação oriunda da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iporá, que questiona a regularidade do pagamento de horas extraordinárias a professores municipais pelo Município de Iporá, nos exercícios de 2001 a 2002, com verbas do FUNDEF. Através do Ofício nº 103/02, o Promotor de Justiça Renato de Lima Castro encaminha documentação recebida pelo Ministério Público Estadual da então Presidente do Conselho do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério no Município acerca do tema, e solicita a sua análise por este Tribunal de Contas (peça nº 02). A Promotoria juntou aos autos termo de declarações realizadas em 16/09/2002, no Gabinete da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iporá, pela Sra. Marilyn Machado, Presidente do Conselho do FUNDEF do Município de Iporá, no sentido de que teria recebido uma denúncia anônima sobre a existência de irregularidades na administração dos recursos do FUNDEF, consistente na irregular manutenção de professores extraordinários no quadro de pessoal e em igualmente irregular forma de pagamento desses professores. Segundo consta, o Município não tinha autorização legal para a manutenção de professores extraordinários no quadro de pessoal. O pagamento dessas horas extraordinárias - pagas a professoras que prestaram concurso para uma jornada de 04 horas e recebem salário básico em que estão embutidas as promoções por tempo de serviço de cada professora – levava em conta os adicionais referentes à “promoção por tempo de serviço”. Afirmou que o Conselho do FUNDEF concordou com a contratação temporária dessas professoras nos termos da Lei Municipal nº 1.580/98 - ou seja, com salário único, equivalente ao inicial da carreira, e demais cominações legais -, em razão da municipalização de 04 escolas de ensino fundamental, o que ocasionou defasagem quanto aos professores, no entanto, as professoras permaneceram recebendo o pagamento com a promoção por tempo de serviço, com amparo em um parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal. Solicitada a manifestação da Diretoria de Contas Municipais sobre o assunto, a unidade, através da Informação nº 1197/02 (peça nº 06), esclareceu que nada obstava a utilização de recursos do FUNDEF para pagamento de professores por horas/aulas extraordinárias realizadas, tendo em vista que a defasagem no quadro de funcionários do magistério não poderia ocasionar prejuízos à atividade de ensino. Consignou, entretanto, que tais verbas somente poderiam ser empregadas na finalidade aqui examinada, ou seja, pagamento de aulas extras, se houvesse expressa previsão na legislação aplicável aos servidores municipais ou no plano específico do magistério. Por fim, opinou pela tramitação do feito como Denúncia, em razão da documentação anexada ao ofício inicial. A Representação foi recebida e o então Prefeito Municipal de Iporá, Sr. Reinaldo Gomes Ribeiro, aduziu em defesa que não existe previsão específica no Estatuto do Magistério de pagamento de horas extraordinárias, de modo que foi utilizado o Estatuto dos Servidores Municipais, cuja aplicação subsidiária é expressa, mencionando que o Núcleo de Parcerias da Educação do Estado do Paraná trata o assunto da seguinte forma: “A falta de professores deve ser suprida, preferencialmente, por concurso público para o quadro de magistério. No entanto, existem situações transitórias de falta de professores que podem ser resolvidas com serviços extraordinários ou contratação de pessoal temporário”. No parecer nº 2785/03 – DATJ (peça nº 14), a Diretoria Jurídica salientou que a Lei Municipal nº 1.247/92, o Estatuto dos Servidores Municipais de Iporá, menciona, no seu artigo 71, que o serviço extraordinário é para atender situações excepcionais e somente é permitido se respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, de maneira que “inexiste expressa previsão



legal para a percepção de mais uma jornada de trabalho por parte dos professores, uma vez que a nova jornada ultrapassa as 2 horas permitidas por lei e deve ser acrescida de 50%, conforme previsão contida no Art. 70, inciso I da Lei Municipal nº 1.247/92." Prosseguiu a Diretoria Jurídica frisando que, não obstante o limite acima referido, a análise do comprovante de vencimentos dos professores juntados à defesa demonstra que ocorreu "a percepção de salário idêntico ao salário básico do professor, não condizente com as 2 horas máximas apontadas no Art. 71 da mencionada legislação municipal." Além disso, ressaltou que "o próprio alcaide em sua defesa mencionou a existência de duas candidatas aprovadas no Concurso de 2002 que ainda não haviam sido chamadas, não tendo sido juntada nenhuma comprovação de que efetivamente a Administração Municipal estivesse procurando sanar o problema." O Ministério Público junto a este Tribunal solicitou o encaminhamento de todas as folhas de pagamento de pessoal do magistério de Iporã no exercício financeiro de 2002, bem como de informação detalhada de cada um destes professores, acerca da data de nomeação, o regime, o concurso público a que se submeteu, o número de registro do processo neste Tribunal e outras informações que pudessem ser úteis ao deslinde da questão sobre a existência ou não de "professores extraordinários" (peça nº 18). Em atendimento, foi juntada a Relação Geral dos Professores (Anexo 5, peça nº 59). Após análise, a Diretoria Jurídica (peça nº 33) apontou a existência de professores admitidos após a Constituição Federal de 1988 sem registro neste Tribunal, quais sejam: Angélica Elisa Bressan (16/02/1995), Célia Duarte Solano (09/02/98), Edna Estevão de Freitas (17/03/1995), Solange Aparecida Vieira Kassa (16/02/2004), sem qualquer esclarecimento por parte da Municipalidade. Ainda, mencionou que foram anexados comprovantes de pagamentos por serviços prestados para diversas funções e que existem inúmeros pagamentos a professores que não constam da Relação Geral de Professores, tais como: Patrícia Leal, Solange Aparecida Pereira, Zenolinda Xavier Silva dos Santos, Edineia Vieira do Nascimento, Marlene Rolin Pezoto, Marii Rigoni Bongiovanni, Nygia Magda Machado da Silva, Lucimara Bressan, Madalena Maria da Silva, Marlene Maggi Rezende Bandeira, Jacqueline Santos Flauzino, Laidiany Faria Castro, Leocir de Oliveira, Helena Cristina dos Reis Prandini, Ivonete Aparecida dos Santos, Izilinda Bressan, Elisabete de Castro Jandres, Elisabeth de Andrade Rodrigues, Fernanda Busignani Fronja, Adriana de Figueiredo, Cíntia Adriane Nalin Magi Santos, Eleane Pascoalino, Junior Aparecido Scapelato, Giely Fernandes Barcelus, Josiane C. Lhewicheski, Francine Kemmer Carnev, Claudia Aparecida Eccard, Rose Mary Oliveira Pinheiro, Alexandra Denelo Banardi, Ligiane Torres Guimarães, Lucimara Matilde da Silva Ramos, Angélica Furrier do Bonfim, Sonia Regina Braulino, Nalva Rodrigues da Silva, Marta Cecília Silva, Michela Chestina S. Francioli, Márcia Assunta Rocco, Marlene Leis Machado, Luciana Alves S. Gléria, Edvanir Rolin, Edileia Joelam Fronja, Carmen Lucia Sobreira, Valquiria Brustolin, Marta Cunha Batista Barco, Maria Rosa dos Santos, Joselene Damásio Fonseca, Jocilaine Aparecida Nunes, Elaine do Amaral Pereira Machado, Clarice Severo dos Anjos e Adriana das Graças Silva. Assim, no Parecer nº 11836/06 (peça nº 33), a Diretoria Jurídica apontou que "além da irregularidade já apontada no opinativo anterior desta Diretoria, verifica-se a realização de diversos pagamentos para professores e outros (médicos, escriturários, pedagogos, bioquímicos, recepcionistas, etc.) não pertencentes ao quadro de servidores do Município, situação que afronta o Artigo 37, inciso II da Constituição Federal, que exige a realização de prévio concurso público para admissões de pessoal." Em virtude desses novos fatos trazidos à análise, o Sr. Reinaldo Gomes Ribeiro foi intimado para novo contraditório, porém, nada alegou sobre as questões apontadas nos opinativos da Diretoria Jurídica (peça nº 45). No Parecer nº 4158/08 – DIJUR (peça nº 51), a Diretoria destacou que as irregularidades apontadas nos opinativos anteriores permaneciam, porque a Administração não juntou qualquer documento capaz de elidir as conclusões apontadas. Opinou, então, pela procedência da Representação, por infração aos artigos 37, II, e 206, V, da Constituição Federal, e ao artigo 71 da Lei Municipal nº 1.247/92. O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por seu turno, sugeriu a procedência da Representação relativamente à contratação irregular de pessoal, inclusive de professores, e a realização de inspeção local, desde o exercício de 2002, visando levantar todos os pagamentos de pessoal efetuados, qual a natureza e se há regularidade no vínculo que originou este dispêndio e se ainda permanece alguma contratação irregular, determinando-se sua cessação imediata (Parecer nº 19128/08, peça nº 53). É o relatório. O exame dos autos revela a existência de documentos que demonstram a existência de pessoal que prestava serviços ao Município de forma irregular na gestão do Representado, vez que, conforme informação da Diretoria Jurídica deste Tribunal, inúmeros beneficiados por pagamentos, acima especificados, não constavam do quadro de pessoal do Município e outros, que integram o quadro dos professores, não tiveram as suas admissões registradas neste Tribunal. Saliento também que o Representado não se defendeu acerca de tais fatos, deixando de apresentar qualquer documento que pudesse evidenciar a regularidade dos pagamentos realizados e dos vínculos que deram origem a tais despesas, o que fortalece a conclusão pela existência de irregularidades. Contudo, considerando o lapso de tempo decorrido desde a defesa do Representado e as manifestações da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas até a presente data, e no intuito de avaliar se ainda há real necessidade da realização de uma inspeção na municipalidade para o julgamento do feito, intime-se o Município, na pessoa do atual Prefeito Municipal, Sr. José Maria Ferreira (gestão 2009/2012) para que informe nos autos se os trabalhadores em situação irregular mencionados pela Diretoria Jurídica nos Pareceres acima referidos ainda prestam serviços ao Município, e, em caso positivo, qual a natureza do vínculo que possuem com o Município, informando, ainda, se a situação dos professores sem registro neste Tribunal de Contas, acima relacionados, foi devidamente regularizada, encaminhado toda a documentação comprobatória pertinente no prazo de 15 (quinze) dias. GCG, em 15 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 652476/07 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
INTERESSADOS: FANEM LTDA., ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, VERA CRISTINA BONA CARDOSO
DESPACHO Nº. 424/2012

Por meio do protocolo nº 126949/12, os advogados GLAUCIO BADUY GALIZE – OAB/PR nº 32.004, MARCO AURELIO BAPTISTA DA SILVA MATOS – OAB/PR nº 15.647 e DANIEL MORENO PORTELLA – OAB/PR nº 32.296, patronos do Sr. OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, juntam aos autos instrumento de revogação de mandato (peça 16). Dado conhecimento do fato a este Tribunal e não existindo outra medida a ser tomada, devolvam-se os autos à Diretoria de Protocolo para retornar ao arquivo. GCG, em 15 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 96271/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECNOL. DO CEFET DE MEDIANEIRA
INTERESSADO: ANTONIO LUIZ BAU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 450/12

Tendo em vista a Informação nº 300/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 15 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 160493/11
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
INTERESSADO: HERON ARZUA, LUIZ CARLOS JORGE HAULY
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 451/12

Tendo em vista o Despacho nº 47/12 -DCE, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que proceda a retificação da autuação, nos termos da Informação.

Gabinete, em 15 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 195643/04
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 452/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 12319-2/12, peça nº 03, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Fica retificado o despacho nº 436/12 de 14/03/2012.

Gabinete, em 15 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 748776/11
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
INTERESSADO: MARIA LETIZIA ABBATE FIALLA, LUIZ FORTE NETTO
ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES
DESPACHO: 453/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 13044-0/12, peça nº 15, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 15 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 748792/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

INTERESSADO: LUIZ FORTE NETTO, PEDRO WOSGRAU FILHO, JOSÉ RIBAMAR KRUGER, FLEXCON ENGENHARIA LTDA, LUCIANA MARIA REQUIAO VALLADA

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

DESPACHO: 454/12

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 13043-1/12, peça nº 12, DEFIRO o pedido de CÓPIA integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para disponibilização das cópias ao interessado, mediante comprovação do cumprimento dos termos do art. 359-A, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, em 15 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 261199/10

ORIGEM: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CAPACITAÇÃO EM AGROECOLOGIA - CANTAGALO

INTERESSADO: ROGERIO ANTONIO MAURO, ELEMAR DO NASCIMENTO CEZIMBRA, ALTEMAR MENDES FREITAS, IVAN TESTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 455/12

Tendo em vista o Protocolo nº 143987/12, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 16 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 693912/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO PARANÁ

INTERESSADO: LAURO AUGUSTO CASTRO DA FONTOURA, AUGUSTO GONÇALVES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 108/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 25/10, celebrado entre a Associação dos Amigos do Paraná e a Fundação Araucária, em 22/02/2010, com prazo de vigência até 22/02/2012, no valor de R\$ 102.200,00 (cento e dois mil e duzentos reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 693/12, peça 11) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 1.823/12, peça 12). O termo teve por objeto o Projeto Corte e Costura: capacitando e gerando renda.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Augusto Gonçalves Filho (CPF nº 083.183.959-72), ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 8 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 249788/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS NEUDI FINHLER, IVAN BATISTA SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 110/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 060/09, celebrado entre a Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná e a Secretaria de Estado da Saúde - SESA, no valor de R\$ 503.000,00 (quinhentos e três mil reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 643/12, peça 13) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 1.821/12, peça 14). O termo teve por objeto o incentivo às ações comunitárias de saúde a serem desenvolvidas nos acampamentos do Movimento Sem Terra.

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade do Sr. Carlos Neudi Finhler, ordenador das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 8 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 277820/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: HELENA FORMIGHIERI MEZZOMO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 119/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Conselheiro Relator Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar regular a prestação de contas de transferência voluntária, na modalidade de convênio sob nº 53/09, celebrado entre a Associação de Promoção a Menina de Ponta Grossa e a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - SECJ, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, em 14/12/2009, com prazo de vigência até 14/12/2011, no valor de R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais), tendo em vista as conclusões exaradas pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 933/12, peça 10) e Ministério Público de Contas (Parecer nº 2.508/12, peça 11). O termo teve por objeto a aquisição de material de consumo e equipamentos para o "Programa Crescer em Família".

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) nos termos do § 4º, do art. 514 RI, a baixa de responsabilidade da Sra. Helena Formighieri Mezzomo (CPF nº 584.752.149-91), ordenadora das despesas;

b) encaminhar à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 471401/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIALVA

INTERESSADO: EDGAR SILVESTRE

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 120/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar pela legalidade e registro das Admissões complementares, efetivadas pelo MUNICÍPIO DE MARIALVA, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 03/98, para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, feminino, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 1.697/12, e do Ministério Público de Contas nº. 2.279/12;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 14 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 219346/09

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

INTERESSADO: MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 121/12

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar pela legalidade e registro das Admissões complementares, efetivadas pelo MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 01/2009, para o cargo de Contador, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 594/12, e do Ministério Público de Contas nº. 1.387/12;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 14 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 619650/08****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRANCHITA****INTERESSADO: IVA MAGNANI****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 122/12**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar pela legalidade e registro da Admissão complementar, efetivada pelo MUNICÍPIO DE PRANCHITA, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 01/2007, para o provimento de uma vaga para o cargo de professor, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 421/12, e do Ministério Público de Contas nº. 2.294/12;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 14 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 307698/07**ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE****INTERESSADO: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 123/12**

Vistos e examinados estes autos, nos termos dos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, o Relator Conselheiro Artagão de Mattos Leão, decide em:

1. Julgar pela legalidade e registro das Admissões complementares, efetivadas pelo MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, via Concurso Público, regulamentado pelo Edital nº. 050/2007, para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Operador de Máquinas II, Auxiliar de Enfermagem, Agente Tributário e Motorista de Ônibus Escolar, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº. 76/11, e do Ministério Público de Contas nº. 2.737/11;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e, após o prazo do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) encaminhamento à DIJUR, para os fins do art. 160-A, inciso V do Regimento Interno desta Corte;

b) após à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno, providenciar o encerramento dos autos.

É a decisão.

Curitiba, 14 de março de 2012

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 243372/11**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS DE JACAREZINHO****INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO, FERNANDO JOSÉ PENTEADO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 495/12**

Conheço da juntada do protocolo nº 116580/12 (peças 22 e 23). Ressalte-se que até a presente data não foi juntado qualquer documento ou esclarecimento por parte do Sr. Fernando José Penteado, ex-gestor da Entidade. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para instrução.

Após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 12 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 368140/11**ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A****INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER****ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO****DESPACHO: 527/12**

I – Considerando o trânsito em julgado[1] do Recurso de Agravo interposto pela Urbanização de Curitiba S/A, onde através do Acórdão nº 2760, de 22 de dezembro de 2011, manteve-se a medida cautelar inominada que suspendeu a abertura de procedimento licitatório visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de trânsito no Município de Curitiba, determina-se o encaminhamento do presente processo à comissão designada pela Portaria nº 493/11-TC para manifestar-se quanto ao contraditório apresentado pela URBS.

II – Considerando o teor das informações apresentadas até então pela URBS, entende-se crível que a comissão busque elementos para aferir os desdobramentos das medidas impostas por este Tribunal quando da apresentação do relatório preliminar de inspeção junto a URBS.

III – Após a manifestação da comissão os autos deverão retornar a este Relator.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 14 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

¹. Ocorrido em 01 de fevereiro de 2012.

PROCESSO Nº: 240608/11**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA****INTERESSADO: NADINA APARECIDA MORENO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 528/12**

Posteriormente à emissão do Despacho nº 486/12, peça 20, foi juntada ao processo a petição intermediária nº 142913/12, peças 17 a 19, que ora conheço.

Face o documento apresentado, solicito o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para instrução conclusiva e, após, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 14 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 731520/11**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA DE UMUARAMA****INTERESSADO: NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 529/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Associação Paranaense de Ensino e Cultura de Umuarama, CNPJ nº 75.517.151/0001-10, na pessoa de sua representante legal, Srª. Neiva Pavan Machado Garcia, CPF nº 220.185.228-68, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente o termo de cumprimento dos objetivos conclusivo, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 805/12 – DAT, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 77604/10**ORIGEM: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICO - LONDRINA****INTERESSADO: JOÃO BATISTA DOS SANTOS, PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 530/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as citações do Instituto de Gestão e Assessoria Pública - Londrina, CNPJ nº 08.709.866/0001-88, na pessoa de seu representante legal, Sr. Pérsius Antunes Sampaio, CPF nº 455.768.829-20, Presidente, bem como do Município de Santo Inácio, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. João Batista dos Santos, CPF nº 460.866.689-49, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promovam a regularização da presente prestação de contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 413/12 – DAT, peça 15, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 550646/09**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO****INTERESSADO: EUCLIDES PASA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 532/12**

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Cruz Machado, CNPJ nº 76339688/0001-09, na pessoa de seu representante legal, Sr. Euclides Pasa, CPF nº 353.180.319-00 (atual Prefeito), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova as medidas saneadoras sugeridas no Parecer nº 1299/12 – DIJUR, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo



sem manifestação, elabore-se novo Parecer.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.
Gabinete, 15 de março de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 17563/10
ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: NERCI DA APARECIDA LAUBER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 533/12

I – O Acórdão nº. 1.427/11-Primeira Câmara negou registro à aposentadoria levada a efeito pelo Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias para a comprovação junto a este Tribunal de Contas do ato que revogou a inativação da servidora Nerci da Aparecida Lauber.

II – Transcorridos mais de 07 (sete) meses, a decisão ainda se encontra pendente de cumprimento, razão pela qual se determina à baixa dos autos à Diretoria de Execuções para que proceda as citações: do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, CNPJ nº 01.017.786/0001-12, na pessoa da Procuradora Sra. Andrezza Cristina Chaves, CPF nº 018.920.279-33, conforme instrumento procuratório constante as peças 36, bem como do Sr. Eros Danilo Araujo, Prefeito Municipal, CPF nº 275.606.869-15, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias cumpram a decisão contida no referido acórdão, sob pena de não o fazendo, o processo ser transformado em Tomada de Contas Extraordinária, nos termos do § 3º, art. 302 do Regimento Interno do Tribunal de Contas e aplicação inicial de pena de multa nos termos do art. 87, inciso III, alínea “f” da Lei Complementar nº. 113/2005.

III – Decorrido o prazo concedido, os autos deverão retornar a esse relator.

IV – Publique-se.

Gabinete, 15 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 511458/11
ORIGEM: CASA LAR SAMUEL DE ROLÂNDIA
INTERESSADO: SERGIO ROBERTO PERINE, PAULA ANDREA SOBIERAY DE MACEDO DAHER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 534/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Casa Lar Samuel de Rolândia, CNPJ nº 78.958.220/0001-10, na pessoa de seu representante legal, Sr. Sérgio Roberto Perine, CPF nº 758.992.999-91, Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a complementação das contas, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção aos apontamentos constantes da Instrução nº 871/12 – DAT, peça 7, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 134140/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAGUAJÉ
INTERESSADO: RUBENS AMORIM
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 535/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Itaguajé, CNPJ nº 76.970.359/0001-53, na pessoa de seu representante legal, Sr. Rubens Amorim, CPF nº 024.184.609-91, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os termos de cumprimento de objetivos conclusivo e de recebimento definitivo da obra, facultado o exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 885/12 – DAT, peça 9, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 187932/09
ORIGEM: CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: MARCOS EDWIN MAY
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 536/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, acolho parcialmente a proposta da unidade técnica no sentido de:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, determina-se as seguintes citações: do Centro de Recuperação de Nova Esperança, CNPJ nº 79.372.109/0005-99, e do Sr. Marcos Edwin May, CPF nº 506.758.509-91, Presidente e ordenador das despesas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a documentação e esclarecimentos necessários à regularização prestação de contas relativa ao Termo de Convênio nº 163/08, celebrado com a Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, ou exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção à Instrução nº 861/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 28, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 57769/12
ORIGEM: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA
INTERESSADO: ANA MARIA MORAES GOMES
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 537/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: do Instituto Filadélfia de Londrina, CNPJ nº 78.624.202/0001-00, e da Sra. Ana Maria Moraes Gomes, Presidente, CPF nº 149.677.159-15, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem o Termo de Cumprimento dos Objetivos referente ao Termo de Convênio nº 336/11, celebrado com a Fundação Araucária, em atenção à Instrução nº 729/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 4, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 110883/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MERCEDES
INTERESSADO: VILSON SCHWANTES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 538/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município de Mercedes, CNPJ nº 95.719.373/0001-23, na pessoa de seu representante legal, Sr. Vilson Schwantes, CPF nº 512.899.979-34 (atual Prefeito), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste no exercício do direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, face o disposto no Parecer nº 1183/12 – DIJUR, peça 18, sob pena de negativa de registro e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 53615/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
INTERESSADO: MARIA ANGELA SILVEIRA BENATTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 540/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação da Secretaria de Estado da Educação, CNPJ nº 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal, Sr. Flávio José Arns, CPF nº 185.164.409-15, Secretário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público de Contas no Parecer nº 1.832/12, peça 5.

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 167427/09
ORIGEM: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA
INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA, HÉLIO HIPÓLITO SIMIEMA, PEDRO JOSÉ STEINER NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 541/12

I - Nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de



Protocolo a retificação da autuação para fazer constar no campo "interessado" o nome do Sr. João Carlos da Cunha, CPF nº 100.896.089-68 (atual Superintendente);

II - Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências, por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: da Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e da Cultura, CNPJ nº 78.350.188/0001-95, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Carlos da Cunha, CPF nº 100.896.089-68, Presidente; Sr. Paulo Afonso Bracarense Costa, CPF nº 255.419.949-34 (gestão 26/06/2006 a 06/05/2008); Sr. Hélio Hipólito Simiema, CPF nº 158.150.809-34 (gestão 07/05/2008 a 06/05/2010), e do Sr. Pedro José Steiner Neto, CPF nº 186.897.709-00 (gestão 01/07/2009 a 30/06/2011), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem os documentos e esclarecimentos necessários à regularização da prestação de contas relativa ao Termo de Convênio nº 1/2003, celebrado com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ou exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em virtude das irregularidades e impropriedades apontadas na Instrução nº 783/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 59, sob pena de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III - em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 320660/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: VILSON ROGERIO GOINSKI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 542/12

I - Em face do decurso de prazo concedido no Ofício nº 1.704/11, de 17/08/2011, e em face de inércia do interessado, nos termos do art. 380, § 2º c/c art. 383, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ficam INTIMADOS o Município de Almirante Tamandaré, CNPJ nº 76.105.659/0001-74, e o Sr. Vilson Rogério Goinski, CPF nº 780.586.009-20, Prefeito Municipal, a apresentar os documentos e esclarecimentos necessários à regularização do processo de prestação de contas de Termo de Convênio nº 1220100016/2010, recebido da Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 90.346,15 (noventa mil, trezentos e quarenta e seis reais, quinze centavos) em atenção às conclusões emitidas na Instrução nº 876/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 9.

II - A cópia integral dos autos poderá ser obtida no site www.tce.pr.gov.br, menu e-Contas PR - Cópia de Autos Digitais.

III - Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação da presente intimação.

Gabinete, 15 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 493278/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

INTERESSADO: GERALDO MAURICIO ARAUJO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 543/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:

I - por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município Ribeirão Claro, CNPJ nº 75.449.579/0001-73, na pessoa de seu representante legal, Sr. Geraldo Maurício Araújo, CPF nº 089.954.609-97, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a certificação pelo controle interno da municipalidade, de acordo com a Instrução Normativa nº 44/2010, art. 6º, inciso VII, em atenção ao Parecer nº 1.769/12 da Diretoria Jurídica, peça 17.

II - Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 312311/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO

INTERESSADO: GERALDO MAURICIO ARAUJO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 544/12

Nos termos do art. 32, I e V, do RI, determina-se à Diretoria Jurídica:

I - por meio de ofício, acompanhado de AR, a citação do Município Ribeirão Claro, CNPJ nº 75.449.579/0001-73, na pessoa de seu representante legal, Sr. Geraldo Maurício Araújo, CPF nº 089.954.609-97, Prefeito Municipal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a certificação pelo controle interno da municipalidade, de acordo com a Instrução Normativa nº 44/2010, art. 6º, inciso VII, em atenção ao Parecer nº 1.774/12 da Diretoria Jurídica, peça 11.

II - Em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, elabore-se novo Parecer.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 15 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 166831/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

INTERESSADO: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 548/12

Conheço da juntada dos protocolos nº 6753-5/12 (peça 10) e nº 9830-9/12 (peça 11). Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 15 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 242619/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MORRETES

INTERESSADO: AMILTON PAULO DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 550/12

Excepcionalmente, conheço da juntada da petição intermediária nº 143847/12, peças 22 a 25. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para nova instrução.

Após, se for o caso, ao Ministério Público de Contas para fins do art. 353 do Regimento Interno.

Gabinete, 15 de março de 2012.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

PROCESSO Nº: 18260/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: GABRIEL JORGE SAMAHA, INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 735/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 132400/12 (Peça n.º 165);

II. À Diretoria de Contas Municipais - DCM para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 15 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 574928/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 736/12

I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 2027/12 - DIJUR (Peça n.º 9), ao gestor responsável do município, Sr. RUY MACHADO DO NASCIMENTO, nos termos do art. 354, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná;

II. À Diretoria Jurídica - DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 15 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 95750/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EUDOSIO TEODORO PAUCZINSKI

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 737/12

I. Considerando a Informação n.º 1921/12 - DP (Peça n.º 21), acolho o sugerido e autorizo o desentranhamento da peça apontada;

II. À DIRETORIA DE PROTOCOLO para as devidas providências.

Curitiba, 16 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 244905/11

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO

INTERESSADO: JACIR BOMBONATO MACHADO, DAGMAR JOÃO BRASIL, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 738/12

I. Examinado o teor do protocolo n.º 105236/12 (Peças n.º 11 e 12), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo - DP para inclusão dos procuradores como representantes do interessado no presente processo, conforme documento de Procuração de Peça n.º 13.

III. Após, à Diretoria de Contas Estaduais - DCE para que aguarde a defesa no prazo autorizado e siga o regular trâmite.

Gabinete, em 16 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 101470/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: ARMANDO LUIZ POLITA, DIRLEI TRAJANO VARGAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 739/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 222/12 - DAT (Peça n.º 10), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 44420/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 16 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 63713/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ
INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 740/12

I. Retifico o Despacho n.º 678/12 – GCHGH, para constar que, examinado o contido na Instrução n.º 5748/11 – DAT (Peça n.º 15), determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Análise de Transferências para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:

- UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ, na pessoa do seu representante legal.
- ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO, Diretor e gestor das contas.
- FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal.

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 265559/03

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
ASSUNTO: COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO
DESPACHO: 741/12

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo n.º 123176/12 (Peça n.º 6), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

- www.tce.pr.gov.br;
- Clique no menu e-ContasPR;
- Clique em cópia de autos digitais;
- Informe o nº do Processo;
- Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ);
- Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para arquivamento do presente processo.

Curitiba, 16 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Sem publicações

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 650768/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GOIOERÊ
INTERESSADO: LUIZ ROBERTO COSTA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 22/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Paraná Esporte ao MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, nos exercícios de 2010 e 2011, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), destinados à "realização da Fase Regional dos 25º Jogos da Juventude do Paraná".

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 743/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a

este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 2160/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. LUIZ ROBERTO COSTA, CPF N.º 467.955.539-49, no cargo de Prefeito, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 9 de março de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 287507/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL
ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: IRACEMA BORTOLASSO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 23/12

Trata-se de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora acima citada, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Ato n.º. 156/11, publicado no Diário Oficial do Estado n.º. 8443 de 11/04/2012.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º. 574/12, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer n.º. 2059/12, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.

Curitiba, 12 de março de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 254897/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAUCHA
INTERESSADO: ANTONIO CIRIACO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 24/12

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação – SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIDADE GAUCHA, relativa aos exercícios de 2008 a 2012, no valor de R\$ 83.272,57 (oitenta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), destinado à "oferta de Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, para alunos com necessidades educacionais especiais, em consonância com a política educacional adotada pela SEED e em cumprimento a Constituição da República do Brasil e da Constituição do Estado do Paraná, observando-se as disposições contidas na Resolução n.º 3.616/08."

A Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução n.º 987/12, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 2548/12.

É o relatório.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. ANTONIO CIRIACO, CPF N.º 151.534.529-72, no cargo de Presidente, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 13 de março de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 105860/12

ENTIDADE: SOCIEDADE DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CURITIBA
INTERESSADO: CLOVIS RICARDO SCHRAPPE BORGES
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 197/12

I. Tendo em vista que a DDM n.º 21/12, que concedeu a Certidão Liberatória requerida, foi devidamente enviada para publicação, encaminhe-se à Diretoria Geral – DG, para as devidas anotações.

II. Após, retorne a este Gabinete, para aguardar o trânsito em julgado.

Curitiba, 9 de março de 2012.

IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 250530/11

ENTIDADE: REDE NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO COM HIV/AIDS - RNP+NUCLEO CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA
INTERESSADO: ADÃO RIBEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 198/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 239/12, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 95377/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;



II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
Curitiba, 12 de março de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 230033/11
ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES, ARIÂNGELO HAUER DIAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 199/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 242/12, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 105651/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
Curitiba, 12 de março de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 286586/11
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
INTERESSADO: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 200/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 245/12, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 99891/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
Curitiba, 12 de março de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 622357/11
ENTIDADE: GRUPO ESPERANÇA
INTERESSADO: LUIZ EDGAR CHRIST
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 201/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 256/12, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 95890/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;
II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.
Curitiba, 12 de março de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 291989/11
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: ANDRE LUIZ TAQUES DE MACEDO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 202/12

I. Considerando que o disposto no art. 51-A, I, do Regimento Interno deste Tribunal, refere-se aos atos sujeitos a registro da esfera municipal e do Poder Executivo Estadual, retifico o Despacho n.º 27/12 (peça n.º 05), para que o processo em epígrafe tramite sob minha relatoria.
II. Autorizo o cancelamento da redistribuição do presente processo, proferida através do Termo de Redistribuição n.º 176/12 (peça n.º 07);
III. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências cabíveis;
IV. Após, retorne a este Gabinete.
Curitiba, 12 de março de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 458352/11
ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
INTERESSADO: MUNIR GAZAL
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 203/12

I. Considerando a interpretação dada por esta Corte ao disposto no art. 51-A, I, do Regimento Interno deste Tribunal, retifico o Despacho n.º 116/12 (peça n.º 05), para que o processo em epígrafe tramite sob minha relatoria.
II. Autorizo o cancelamento da redistribuição do presente processo, proferida através do Termo de Redistribuição n.º 178/12;
III. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências cabíveis;
IV. Após, retorne a este Gabinete.
Curitiba, 12 de março de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 82445/12
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: VALTER LUIZ DEMENECH
ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDORES
DESPACHO: 204/12

I. Encaminhe-se à Diretoria Jurídica – DIJUR, para acompanhamento da manifestação do Órgão Previdenciário e posterior remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em conformidade com o art. 353, do Regimento Interno de Tribunal.
Curitiba, 12 de março de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 318828/11
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: JOSE GERALDO LUCIANO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 205/12

I. Considerando que o disposto no art. 51-A, I, do Regimento Interno deste Tribunal, refere-se aos atos sujeitos a registro da esfera municipal e do Poder Executivo Estadual, torno sem efeito o teor do Despacho n.º 196/12, para que o processo em epígrafe tramite sob minha relatoria.
Curitiba, 12 de março de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 6461/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO
INTERESSADO: DERCIO JARDIM JUNIOR
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 206/12

I. Trata-se de admissão de pessoal redistribuída por vacância, mediante sorteio de acordo com o art. 342 do Regimento Interno deste Tribunal, consoante o Termo de Distribuição datado de 28/02/2012 (peça 19).
II. Constata-se que, à época da redistribuição do feito, já vigorava o Regimento Interno com as alterações contidas na Resolução n.º 24/2010 deste Tribunal, de 16 de dezembro de 2010, publicada no AOTC n.º 285/2011, de 04/02/2011.
III. Referida Resolução incluiu o art. 51-A no Regimento Interno desta Casa que, em seu inciso I, dispõe que serão distribuídos aos Auditores os processos de atos sujeitos a registro, da esfera municipal e do Poder Executivo Estadual, abrangendo a administração direta e indireta.
IV. Tratando-se, pois, de norma de conteúdo processual concernente à regra de distribuição e competência, tem aplicação imediata de acordo com a disposição contida no artigo 1.211, do Código de Processo Civil, adotado subsidiariamente nesta Corte por força do artigo 52, da Lei Complementar n.º 113/05.
V. Assim, ao proceder ao sorteio em razão da vacância, cumpre observar a regra vigente de distribuição;
VI. Nesse sentido, por força do disposto no art. 52 da Lei Complementar n.º 113/05 e no art. 1211 do Código de Processo Civil, diante da expressa previsão de competência conforme a natureza da matéria contida no art. 51-A do Regimento Interno deste Tribunal, que atribui a Relatoria dos processos de atos sujeitos a registro, estaduais e municipais, aos Auditores, devolvo o presente processo à Diretoria de Protocolo para nova distribuição, com observância da regra citada.
Curitiba, 13 de março de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 311807/11
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: WANDERLEY DOS SANTOS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 208/12

I. Considerando que o disposto no art. 51-A, I, do Regimento Interno deste Tribunal, refere-se aos atos sujeitos a registro da esfera municipal e do Poder Executivo Estadual, torno sem efeito o teor do Despacho n.º 177/12, para que o processo em epígrafe tramite sob minha relatoria.
II. Tendo em vista o contido no Despacho n.º 1999/11, do Gabinete da Presidência, proferido no processo n.º 710309/10, que determina "... a suspensão das exigências contidas no inciso XVIII do artigo 10, inciso XVI do artigo 11, inciso VIII do artigo 12 e inciso VIII do artigo 13, da Instrução Normativa n.º 46/2010, para todos os jurisdicionados, até que seja aprovada nova proposta de Instrução Normativa.", encaminho o feito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPJTC, em conformidade com o art. 353, do Regimento Interno de Tribunal.
Curitiba, 13 de março de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 489592/11
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ
INTERESSADO: MILTON XAVIER DA COSTA, NÍVEA OLIVEIRA MELLO, CLAUDINEI TACONI
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
DESPACHO: 209/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 51457/12 (peças n.º 24 a 27), e em caráter excepcional, os documentos protocolado sob o n.º 134503/12 (peças n.º 28 a 30);
II. Devolva-se à Diretoria de Contas Municipais – DCM para análise da nova documentação e para que se manifeste quanto ao pedido da Sra. Nívea Oliveira Mello, protocolado sob o n.º 32057/12 (peça n.º 23), que igualmente recebo;
III. Após retorne a este Gabinete.
Curitiba, 14 de março de 2012.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 434356/11
ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA ALICE WERNECK SOTTO MAIOR
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 210/12

I. Considerando que o disposto no art. 51-A, I, do Regimento Interno deste Tribunal, refere-se aos atos sujeitos a registro da esfera municipal e do Poder



Executivo Estadual, torno sem efeito o teor do Despacho n.º 117/12, para que o processo em epígrafe tramite sob minha relatoria.

II. Autorizo o cancelamento da redistribuição efetuada, consoante o indicado na Informação n.º 1683/12 da Diretoria de Protocolo – DP.

III. À referida Diretoria para as providências necessárias.

IV. Após, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 14 de março de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 447261/11

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUZIA AUREA MARDEGAN SANTANA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 211/12

I. Considerando que o disposto no art. 51-A, I, do Regimento Interno deste Tribunal, refere-se aos atos sujeitos a registro da esfera municipal e do Poder Executivo Estadual, torno sem efeito o teor do Despacho n.º 496/12, para que o processo em epígrafe tramite sob minha relatoria.

II. Determino o cancelamento da redistribuição efetuada, consoante o indicado no processo.

III. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias.

IV. Após, retorne a este Gabinete.

Curitiba, 14 de março de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235787/11

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 212/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 298/12 - DAT, autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 129662/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

Curitiba, 14 de março de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 44217/12

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FAROL

INTERESSADO: IRINEU GARCIA SILVEIRA

ASSUNTO: CONSULTA

DESPACHO: 214/12

I. O Presidente da Câmara do Município de Farol, Senhor Irineu Garcia Silveira, formulou Consulta perante este Tribunal sobre os seguintes itens:

II. Possibilidade da Mesa Executiva da Câmara Municipal alterar ou modificar o Anexo constante em Resolução, o qual fixa o salário dos funcionários que compõe o Poder Legislativo, ainda que estejam em estágio probatório;

III. No caso de haver sido realizado concurso público, possibilidade de alterar, consequentemente, a remuneração constante no Edital de Convocação, caso este fosse considerado defasado em relação à época de sua fixação;

IV. Havendo interesse da Mesa, possibilidade de realizar essa alteração mediante Projeto de Resolução, obedecidos os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

V. Analisando a inicial verifico que, em que pese o expediente ter sido instruído com parecer jurídico, este não trata integralmente da matéria objeto da consulta e não é conclusivo. Versa sobre “a possibilidade em alterar vencimento de servidor da Câmara Municipal aprovado em concurso público, o qual recebe atualmente R\$ 951,50 (novecentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos) mensais”. A Assessora Jurídica que o subscreve aduz que atende determinação do Presidente do Poder Legislativo do Município de Farol, que solicitou a “previsão legal para aumento na remuneração desse servidor, face desempenhar funções permanentes além das quais foram determinadas no edital do concurso público para ocupação do cargo” (sic). Após a apresentação do tema, relaciona dispositivo da Constituição Federal, propondo o encaminhamento do feito a este Tribunal para pronunciamento sobre a legalidade da pretensão.

VI. Ainda, verifico, diante dos excertos transcritos acima, tratar de dúvida referente a servidor específico, configurando, portanto, caso concreto.

VII. Face ao exposto, não atendendo integralmente aos requisitos previstos nos incisos IV e V do Artigo 38, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, uma vez que o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do consulente que a instrui não traz opinativo conclusivo sobre os questionamentos acima elencados e se reporta a caso concreto, não conheço a Consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de Farol, por não atender aos requisitos legais para sua admissibilidade.

VIII. Publique-se na forma da lei, atendendo também o disposto no Art. 46, VII – B, do Regimento Interno deste Tribunal, no que se refere ao controle de prazo e certificação devida.

Curitiba, 15 de março de 2012.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 218970/07

ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E

SANEAMENTO S/A

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: MILTON FERREIRA LIMA; IALDO GONÇALVES; LUIZ

ROBERTO COSTA; ANTONIA BORGES DE QUEIROZ

DESPACHO: 297/12

1. Tendo-se em conta a devolução do Ofício n.º 129/12/CC-PF com a indicação de “mudou-se” constando do envelope (peça processual n.º 35), e por se tratar de ato dirigido à atual dirigente da entidade, que deve ser citado na sua própria sede, retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para que verifique no setor de cadastro se está correto seu endereço como sendo “Avenida Brasília, 900 Sala 04”.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 465690/09

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

INTERESSADO: APARECIDO FARIAS SPADA, CARLOS ROBERTO FALASCHI,

DIONISIA MUNHOZ, MARCIA REGINA DE MORAES KAUFMANN, MILTON

APARECIDO MARTINI, VALDEMAR DO CARMO ADORNO JÚNIOR, MARCOS

ANTONIO RIBEIRO, ELTON EIDY TOY, ISABELLA LESSIO

DESPACHO: 301/12

1. Diante da nova documentação juntada nas peças n.º 80/82 e da Informação n.º 3/12, da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, remetam-se os autos ao Ministério Público, para manifestação.

2. Após, voltem conclusos.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 319298/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA, INSTITUTO DE PREV

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

DESPACHO: 302/12

1. Retornem os presentes autos à Diretoria Jurídica, a fim de que proceda a intimação do órgão municipal, para atendimento ao contido no Parecer n.º 2401/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS DE ALERTA

Sem publicações



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 398201/11

ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 10/12

Extrato do contrato Nº 14/2012

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – CNPJ 77.996.312/0001-21 e Contratada: IMAGE TECHNOLOGY S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.409.987/0001-65. Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de suporte e manutenção do Software Ágiles – soluções de ECM/BPMS. Valor R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais). Vigência: 36 (trinta e seis) meses contados da publicação. Gestor do contrato: Ângela Beatriz Bot. Curitiba, 19/03/2012. Ivano Rangel de Oliveira – Matrícula 51.280-0 – Presidente da CPL/TC-PR.

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 104147/12

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EMERSON DA ROCHA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº 732/12

Trata o presente de pedido de férias do exercício de 2009, do servidor EMERSON DA ROCHA, para serem gozadas no período de 12/3/2012 a 26/3/2012. Conforme instruções das unidades técnicas competentes, defiro o requerido pelo servidor.

Para processamento do feito, determino:

- I) Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas, para anotação;
- II) À Diretoria de Finanças, para anotação;
- III) À Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo;
- IV) Publique-se.

Gabinete, 16 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 147/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 134569/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o inciso XI do art. 34 da Constituição Estadual, combinado com o art. 236 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora MELISSA TRENTO, Matrícula nº 51.282-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 07, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 02 de março a 28 de agosto de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 148/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, f, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 114924/12, resolve

EXONERAR

a pedido, VINICIUS BARA LEONI LACERDA, Matrícula nº 51.343-1, do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a partir de 13 de março de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de março de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 149/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 140275/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Município de Umuarama e Associação Regional de Assistência ao Menor - ARAM, relativa aos exercícios de 2011 e 2012, no período de 19 a 23 de março de 2012

Servidor	Matrícula	Cargo
ANDRÉ ANTUNES FADEL	51.319-9	TC-C/06
RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	51.298-2	TC-C/07

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 150/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 528008/11, RESOLVE

conceder a progressão funcional, pelo critério de antiguidade ou merecimento, nos termos da Portaria nº 485/11, que homologou o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho (Requerimento nº 218467/11), ao servidor que atende os requisitos da Lei nº 15.854/2008, conforme abaixo indicado:

Cargo de Analista de Controle - Área: Jurídica

Critério de merecimento – Portaria 549/10

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/R ef. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.160-3	NELSON AUGUSTO KUBRUSLY	AC	I/04	I/05	06/03/11

Cargo de Analista de Controle - Área Jurídica

Critério de antiguidade – Portaria 548/10

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/ Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.160-3	NELSON AUGUSTO KUBRUSLY	AC	I/05	I/06	06/09/11

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 16 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 158/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 201382/10-TC, resolve

PROMOVER

conceder a progressão funcional, pelo critério de antiguidade ou merecimento, nos termos da Portaria nº 485/11, que homologou o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho (Requerimento nº 218467/11), aos servidores que atendem os requisitos da Lei nº 15.854/2008, conforme abaixo indicado, relacionados nos Anexos I, II, III e IV, conforme segue:

ANEXO I - PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE – PORTARIA 548/10 REFERENTE: JANEIRO/2012

(art. 16, § 1º, da Lei nº 15.854/2008).

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle



Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Nível imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

ANEXO II - PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO – PORTARIA 549/10

REFERENTE: JANEIRO/2012

(art. 16, § 2º, da Lei nº 15.854/2008).

Referência imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Analista de Controle

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle

ANEXO III - PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE – PORTARIA 548/10

REFERENTE: FEVEREIRO/2012

(art. 16, § 1º, da Lei nº 15.854/2008).

Referência imediatamente superior

Tabela 06 - Cargo de Analista de Controle

Tabela 07 - Cargo de Técnico de Controle

Tabela 08 - Cargo de Auxiliar de Controle

Nível imediatamente superior

Tabela 09 - Cargo de Analista de Controle

Tabela 10 - Cargo de Técnico de Controle

ANEXO IV - PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO – PORTARIA 549/10

REFERENTE: FEVEREIRO/2012

(art. 16, § 2º, da Lei nº 15.854/2008).

Referência imediatamente superior

Tabela 11 - Cargo de Analista de Controle

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 19 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 158/12

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE - REFERENTE À PORTARIA Nº 548/10

REFERENTE: JANEIRO/2012

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
51.127-7	ITAGUARACI SPINATO MACHADO	AC	G03	G04	3/1/2012
51.126-9	EDSON LUIZ DE MOURA	AC	G03	G04	3/1/2012
51.118-8	CICERO SOARES	AC	G02	G03	2/1/2012
51.116-1	ELIANE MARIA COMPARIM SANTOS	AC	G04	G05	2/1/2012
51.115-3	ANDERSON LUIS DE MORAIS	AC	G04	G05	2/1/2012
50.468-8	OSNIVALDO DE OLIVEIRA VARGAS	AC	I02	I03	24/1/2012
50.467-0	ELIAS GANDOUR THOMÉ	AC	I02	I03	24/1/2012
50.462-9	DANTE LUIZ DALPRA	AC	I02	I03	7/1/2012
50.427-0	VICENTE HIGINO NETO	AC	I02	I03	7/1/2012
50.419-0	JOANIN SCREMIM DOS SANTOS	AC	I02	I03	7/1/2012

Área: de Revisão

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
50.919-1	CHRISTIANE PIENARO CHRISOSTOMO	AC	H01	H02	10/1/2012
50.398-3	RUY TAVERNA DA FONSECA	AC	H03	H04	14/1/2012

Área: Informática

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
51.141-2	ALESSANDRO LISBOA SOLYOM	AC	G03	G04	27/1/2012
51.130-7	SERGIO RIBEIRO DA LUZ WANDERLEY	AC	G03	G04	3/1/2012
51.122-6	SERGIO SANTA CATARINA	AC	G04	G05	22/1/2012

Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
50.950-7	CRISTINA TERESA IWERSEN	AC	G10	G11	8/1/2012

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
50.615-0	CARLOS FERNANDO GOGOSZ	TC	F02	F03	7/1/2012
50.512-9	GLACI DA LUZ BANDEIRA DE LIMA FIGUEIRA	TC	F03	F04	22/1/2012

Nível imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
50.294-4	DANIEL DALLAGNOL	AC	H11	I01	27/1/2012

Área: Engenharia

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
50.164-6	MILTON PORTUGAL LOBATO FILHO	AC	H11	I01	13/1/2012

Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
50.611-7	ELIANE MARIA SENHORINHO VICENTE DOS SANTOS	AC	H11	I01	23/1/2012

ANEXO II – PORTARIA Nº 158/12

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO - REFERENTE À PORTARIA Nº 549/10

REFERENTE: JANEIRO/2012

Referência imediatamente superior

Tabela 04 - Cargo de Analista de Controle

Área: Administrativa

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
51.388-1	CINTIA ROSA FERREIRA	AC	F02	F03	6/1/2012

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
50.556-0	ALBA NANCY MACHADO	AC	I01	I02	7/1/2012
50.553-6	YARA CHRISTINA ANDRASCHKO AMARO	AC	I01	I02	5/1/2012
50.503-0	PAULO ROBERTO MARQUES FERNANDES	AC	I01	I02	4/1/2012
50.502-1	GUILHERME BERDIAO AOR	AC	I01	I02	4/1/2012
50.282-0	ROSSANA ILLESCAS BUENO	AC	G03	G04	2/1/2012

Área: Econômica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
50.170-0	ALBERTO SAVOIA ASSEF FILHO	AC	G03	G04	2/1/2012



Área: Informática

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
50.653-2	REGINALDO BITELLO	AC	G03	G04	2/1/2012
50.362-2	RUBENS MARCELO SCIENA	AC	G03	G04	2/1/2012

Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
51.390-3	CRISTINA OLEINIK DE TOLEDO	AC	F02	F03	12/1/2012
51.389-0	JULIANO WOELLNER KINTZEL	AC	F02	F03	12/1/2012
51.387-3	JOÃO ARTUR CARDON BERNARDES	AC	F02	F03	6/1/2012
51.386-5	CINTHYA PEDRON CACIATORI	AC	F02	F03	6/1/2012
50.996-5	CÉLIA MARIA BARON	AC	G03	G04	2/1/2012

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
50.908-6	MARIA CRISTINA DE PAULA CIONI	TC	E10	E11	10/1/2012
50.904-3	MAURICIO JOSE GANZ	TC	E10	E11	5/1/2012
50.902-7	LAIS DENOVARO BACILLA	TC	E10	E11	6/1/2012
50.490-4	RICARDO ALPENDRE	TC	E10	E11	7/1/2012

ANEXO III – PORTARIA Nº 158/12
PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE - REFERENTE À PORTARIA Nº 548/10
REFERENTE: FEVEREIRO 2012
Referência imediatamente superior
Tabela 06 - Cargo de Analista de Controle

Área: Assistência Social

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
50.366-5	FABIOLA IANTORNO KLOTZ	AC	G05	G06	15/2/2012

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
51.237-0	MARCELO LOPES	AC	F08	F09	20/2/2012
51.236-2	LUCIANE FERRAZ BORTOLINI	AC	F08	F09	20/2/2012
51.145-5	PAULO JOSÉ BARBOSA	AC	G03	G04	10/2/2012
51.144-7	JOSÉ MÁRIO NOWAK	AC	G03	G04	10/2/2012
51.143-9	ELIANE RODRIGUES GUIMARÃES	AC	G03	G04	3/2/2012
51.142-0	EDEMILSON JOSÉ PEGO	AC	G03	G04	3/2/2012

Área: Psicologia

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
50.844-6	CÉLIA MARIA DE SOUZA	AC	G07	G08	15/2/2012
50.402-5	ZULEIDE LACERDA LEOCADIO MATOSO	AC	G09	G10	14/2/2012

Área: Econômica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
51.439-0	HORACIO AARON CHRISTIAN GALDEZANNI PEDROSO	AC	F01	F02	3/2/2012

51.276-1	MARYANA ABDALA DE OLIVEIRA DA COSTA	AC	F07	F08	17/2/2012
----------	-------------------------------------	----	-----	-----	-----------

Área: Informática

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
51.207-9	PAULO ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA	AC	F10	F11	3/2/2012

Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
51.283-4	REGINA CRISTINA BRAZ	AC	F07	F08	17/2/2012
51.282-6	MELISSA TRENTO	AC	F07	F08	17/2/2012
51.281-8	JERUSA HELENA PIAZ KLOCK	AC	F07	F08	17/2/2012
51.280-0	IVANO RANGEL DE OLIVEIRA	AC	F07	F08	17/2/2012
51.279-6	FERNANDA KALEGARI SCHANE	AC	F07	F08	17/2/2012
51.277-0	ALBERTO MARTINS DE FARIA	AC	F07	F08	17/2/2012

Tabela 07 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
51.344-0	ANDRÉ RICARDO DA SILVA ALVES DE MENEZES	TC	C05	C06	29/2/2012
51.298-2	RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES	TC	C07	C08	17/2/2012
51.295-8	LUIZ CARLOS DA SILVEIRA	TC	C07	C08	17/2/2012
51.294-0	JEAN FELIPE SCARPETTA DE MORAES	TC	C07	C08	17/2/2012
51.293-1	JANÁINA CARLA MONTEIRO	TC	C07	C08	17/2/2012
51.292-3	IVAN LUIZ SEBEN FILHO	TC	C07	C08	17/2/2012
51.291-5	FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR	TC	C07	C08	17/2/2012
51.289-3	ANA CAROLINA DA ROCHA	TC	C07	C08	17/2/2012
51.288-5	WILLIAN WISTUBA MELO DA CUNHA	TC	C07	C08	17/2/2012

Tabela 08 - Cargo de Auxiliar de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
51.340-7	PAULO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS	Aux. C.	B05	B06	7/2/2012
51.299-0	JAMERSON ANDRIGO BRUNO	Aux. C.	B07	B08	17/2/2012

Nível imediatamente superior

Tabela 09 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
50.299-5	VALDECIR FRANCISCO DEMENECK	AC	H11	I01	10/2/2012

Área: Econômica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref . Atual	Progressão Nível/Ref .	A partir de
50.426-2	YURI KRUCHOWSKI DE SIQUEIRA	AC	H11	I01	16/2/2012



Tabela 10 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.773-3	FABIANO GIOVANNONI CONTADOR	TC	E11	F01	23/2/2012
50.270-7	ADRIANA LIMA DOMINGOS	TC	E11	F01	23/2/2012

ANEXO IV – PORTARIA Nº 158/12
PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECIMENTO - REFERENTE À PORTARIA Nº 549/10
REFERENTE: FEVEREIRO/2012
Referência imediatamente superior
Tabela 11 - Cargo de Analista de Controle

Área: Administrativa

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.359-8	HELOISA MONTE SERRAT DE ALMEIDA BINDO	AC	F04	F05	15/2/2012
51.356-3	VANESSA MASSIGNAN	AC	F04	F05	11/2/2012

Área: Contábil

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.616-8	ALEXANDRE ANTONIO DOS SANTOS	AC	I01	I02	4/2/2012
50.608-7	JOSE CARLOS MARCON	AC	I01	I02	3/2/2012

Área: Jurídica

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.355-5	DANIELLE CRISTINA JAQUES URBAN	AC	F04	F05	11/2/2012
51.354-7	JOÃO LUIZ GIONA JÚNIOR	AC	F04	F05	11/2/2012
51.353-9	FERNANDO DO REGO BARROS FILHO	AC	F04	F05	11/2/2012
51.352-0	HOMERO FIGUEIREDO LIMA E MARCHESE	AC	F04	F05	11/2/2012
51.351-2	MÁRIO VÍTOR DOS SANTOS	AC	F04	F05	11/2/2012

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno	

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor	
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara	

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara	

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
---	--

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Laerzio Chiesorin Junior Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador	Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora	Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência	Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções	Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias	Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sérgio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo	Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Mauritânia Bogus Pereira Controladoria Interna	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo	Desirée do Rocio Vidal 3ª Inspeção de Controle Externo
<i>Inativa</i> 4ª Inspeção de Controle Externo	Tatiana Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo	Carlos Eduardo de Moura 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ